

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DO PROGRAMA USP RECICLA NA FEARP**

**Artigo 1º** - A Comissão Interna do Programa USP Recicla na FEARP, criada com fundamento no Artigo 11 da Portaria GR nº 5438, de 22 de dezembro de 2011, integra o Programa Permanente para assuntos relativos à Educação Ambiental e Gestão Compartilhada de Resíduos, denominado Programa USP Recicla, na Universidade de São Paulo.

**Artigo 2º** - Cabe à Comissão Interna do Programa USP Recicla na FEARP:

- I - definir os diferentes papéis e atribuições de seus membros;
- II - elaborar, em conjunto com a Comissão do *Campus*, o planejamento, bem como executar e implementar as ações estratégicas em sua Unidade de referência, seguindo os princípios, a missão e as diretrizes do Programa USP Recicla;
- III - apresentar anualmente à Comissão do *Campus* seus planos de trabalho;
- IV - avaliar, apreciar e apoiar projetos do Agente Local de Sustentabilidade (Educadora) do *Campus* no âmbito da Unidade;
- V - apoiar as ações propostas por Grupos de Trabalhos ligados à SGA (Superintendência de Gestão Ambiental), bem como delas participar;
- VI - colaborar com outras Comissões de Unidade/Órgão e a Comissão do *Campus* de origem e/ou de outros *Campi*, trocando experiências e compartilhando informações de interesse à efetivação do Programa na Universidade;
- VII - executar e implementar os projetos e propostas elaborados pelo(s) Grupo(s) de Trabalho, aprovados pelo Comitê Gestor em planejamento anual;
- VIII - elaborar relatórios e balanços de ações anuais, a serem apresentados ao Coordenador Local (Coordenador da Comissão do *Campus*) e ao Dirigente de Unidade.

**Artigo 3º** - A Comissão terá a composição mínima de:

- I - dois docentes nomeados pelo Diretor, ambos titulares na Comissão;
- II - quatro servidores técnico-administrativos; sendo dois nomeados pelo Diretor (titular e suplente) e dois eleitos por seus pares na FEARP (titular e suplente);
- III - dois discentes, preferencialmente ligados a agremiações estudantis (Centros Acadêmicos e/ou Associações Atléticas) ou ao Programa USP Recicla, indicados pelo Diretor.

§ 1º - O Dirigente da Unidade indicará, dentre os membros a que se refere o inciso I, o Coordenador da respectiva Comissão de Unidade.

§ 2º - A Comissão escolherá por voto secreto o Vice-Coordenador, na composição inicial ou quando houver vacância da função, dentre os membros a que se referem os incisos I e II;

§ 3º - O Coordenador da Comissão escolherá o Secretário e seu suplente, podendo substituí-los a qualquer tempo;

§ 4º - O mandato dos membros a que se referem os incisos I e II do presente artigo será de três anos e o do inciso III, de um ano, sendo possível uma única recondução em qualquer caso.

§ 5º - O Diretor da Unidade indicará novos integrantes para que seja atendida a composição dos incisos I a III;

§ 6º - Os suplentes serão convocados ou dispensados de cada reunião, a critério do Coordenador da Comissão;

**Artigo 4º** - Qualquer membro da Comissão que tiver o registro de três faltas (justificadas ou não) nas reuniões ordinárias, no período de 12 meses consecutivos, deverá ser substituído conforme indicação do Diretor da FEARP.

**Parágrafo Único:** Os afastamentos regimentais, aulas e convocações suspendem a contagem de prazo deste artigo.

**Artigo 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FEARP.

**Artigo 6º** - Este Regulamento entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 25 de setembro de 2013.

Aprovado pelo CTA da FEA-RP em 26/02/2014.